



TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9008

19 de Julho de 2022, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600293-08.2020.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600506-81.2020.6.11.0010 3
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600277-51.2021.6.11.0022 4
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9008 de 19 de JULHO de 2022, às 09h

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 9007, REFERENTE AO DIA 14/07/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600293-08.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2019

EMBARGANTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

EMBARGANTE: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

EMBARGANTE: EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/MT) contra o v. **Acórdão TRE/MT nº 29.141** que julgou desaprovadas as contas do embargante, relativas ao **exercício financeiro de 2018**, com determinação de recolhimento dos valores descritos nos itens 3.2.1 (inclui o 3.2.6), 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.5, no montante de R\$ 45.242,63, aos cofres do Tesouro Nacional.

O **embargante alega** contradição, pois em sede de razões finais reiterou a juntada de documentos fiscais que foram anexados no Sistema SPCA, visando sanar alguns apontamentos do Relatório Preliminar, mas foi acolhida a preliminar de preclusão.

Afirma que o §11 do artigo 37 da Lei 9.096/95 permite a juntada de documentos para sanar irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas; argumenta que no acórdão ficou registrado a impossibilidade de visualização nas faturas de energia dos juros e multas aplicados, por estar parcialmente ilegível a fatura apresentada, mas não são passíveis de juros e multas, visto que foram quitadas nas datas fixadas.

Sobre o item 3.2.3, assevera que os valores não foram devolvidos, pois são menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) não sendo possível gerar a Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme manual da GRU; acerca do item 3.2.5, alega que:

a) O valor de R\$ 6.961,44 (seis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), é o pagamento das verbas incontroversas, pagas em audiência, referente ao processo trabalhista 0000073- 57.2018.5.23.0007, proposto em desfavor do PSB/MT, de autoria da senhora JOSANETH MARIA DIAS ESTRAL.

b) Os valores de R\$ 1.413,00 (Um mil, quatrocentos e treze reais) e R\$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais), não são gastos, mas TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS, os respectivos valores foram transferidos para a conta Fundo Partidário Mulheres, recursos estes que são os 5% (cinco por cento), das transferências do Fundo Partidário.

c) O valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), é referente a emissão de EXAME LABORAL DE ADMISSÃO PROFISSIONAL da colaboradora a época senhora Lisandreia Nunes Barbosa, exames este pago a empresa LABORALLE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA. O referido recibo encontra-se acostado no Id. 15484172, (protocolado antes das alegações finais)

d) O valor de R\$ 665,68 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), é referente a folha (holerite) de pagamento do mês de junho de 2019, da senhora LISANDREIA NUNES BARBOSA.

e) O valor de R\$ 80,41 (oitenta reais e quarenta e um centavos), é referente a GUIA GPS/INSS competência 06/20219.

f) O valor de R\$ 58,96 (cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), é referente ao pagamento de FGTS da competência 06/2019.

g) O valor de R\$ 77,17 (setenta e sete reais e dezessete centavos), é referente ao pagamento de GUIA FGTS rescisória da senhora LISANDREIA NUNES BARBOSA.

h) O valor de R\$ 568,35 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), é referente a TRANSFERÊNCIA JUDICIAL EM AÇÃO TRABALHISTA Nº 0000073-57.2018.5.23.0007 da senhora JOSANETH MARIA DIAS ESTRAL

i) O valor de R\$ 1.307,67 (Um mil trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), é referente ao pagamento da rescisão da senhora LISANDREIA NUNES BARBOSA.

j) O Valor de R\$ 116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), é referente a GUIA GPS/INSS da competência 07/2019.

l) O valor de R\$ 3.896,74 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), é referente a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1028582-91.2017.8.11.0041, em desfavor do PSB/MT, de autoria da senhora SILVANIA CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS.

De modo que após as considerações acima do ITEM 3.2.5, espera se que tenha corroborado para o saneamento dos apontamentos, ora descritos no relatório técnico final, espera ainda, que caia por terra o recolhimento do montante ora requerido no Acórdão proferido nos autos.”

Requer o acolhimento dos embargos, para que seja **afastada a preliminar** acolhida e, por consequência, seja afastada a determinação de recolhimento do referido valor; **alternativamente**, seja afastada a determinação de recolhimento dos valores de R\$ 1.413,00 (Um mil, quatrocentos e treze reais) e R\$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais), e, ainda, afastado o recolhimento do valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) que se refere ao pagamento da empresa LABORALLE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA e que sejam emitidos juízos sobre os prequestionamentos formulados como pressuposto de aparelhamento de Recurso Especial Eleitoral.

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** não se manifestou. É o breve relato.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600506-81.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: MARTINHA GONCALVES SOARES GASPAR

ADVOGADA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB/MT12190

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração, aplicando-se a multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos por MARTINHA GONÇALVES SOARES GASPAR contra o v. **Acórdão TRE/MT nº 29.258** que negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da embargante, relativas às **eleições municipais de 2020**, conservando-se assim a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 30.641,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais), decorrente de utilização irregular de recursos provenientes do FEFC em campanha eleitoral.

A embargante junta as cópias dos contratos, documentos pessoais, comprovantes de endereço e cópia dos cheques que demonstram a origem das despesas especificadas, documentos pessoais dos prestadores de serviço nas despesas referentes a atividades de militância e mobilização de rua/cabo eleitoral dos prestadores de serviço a fim de comprovar a regularidade das despesas realizadas com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Cita que a apresentação de novos documentos com o recurso não oferece prejuízo à tramitação do processo, especialmente quando se trata de documentos simples, capazes de esclarecer de plano as irregularidades apontadas, sem a necessidade de nova análise técnica ou diligências complementares.

Argumenta que subtraídos os valores gastos com os cabos eleitorais, por se tratar de valor ínfimo comparado ao gasto total do candidato, perfeitamente aceitável a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com a aprovação das contas com ressalvas.

Requer o acolhimento dos embargos; alternativamente, pugna pela aprovação das suas contas com ressalvas, ou, se mantida a desaprovação, seja excluída a sanção de devolução.

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela REJEIÇÃO, aplicando-se a multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

É o breve relato.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600277-51.2021.6.11.0022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL
- PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ERICK GAUZISKI PAWLACK

ADVOGADO: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso, condenando o recorrente à multa por litigância de má-fé

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha